



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 08 DE MAIO DE 2025

Estabelece corte cronológico para a guarda permanente dos processos, documentos e objetos no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural e histórico, que devem ser preservados;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a preservação, a pesquisa e a divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico nos acervos judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que "Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário — Proname.";

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça — CNJ — a respeito da Gestão de Memória do Poder Judiciário — Proname;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.189, de 25 de agosto de 2021, que "Institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o corte cronológico que representa o marco temporal a partir do qual os processos, documentos e objetos históricos produzidos são considerados de guarda

permanente, estabelecido de acordo com os aspectos históricos, sociais, econômicos e políticos, observado o ano mínimo de 1950 fixado pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido como corte cronológico (marco temporal) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o ano de 1950 para a guarda permanente:

I— dos documentos e processos administrativos e judiciais protocolados ou produzidos em ano igual ou anterior ao corte cronológico;

II — dos objetos históricos produzidos ou recebidos em ano igual ou anterior ao corte cronológico.

Art. 2º Esta portaria conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2025.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente

Desembargador Júlio César Lorens
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 09/05/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 09/05/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6367496** e o código CRC **BA97E30F**.